



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n. 646/2020/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Pouso Alegre  
Estado de Minas Gerais

Assunto: Requisição

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais enviou à Câmara Municipal o Ofício n. 19985/2019, recebido em 12/11/2019 por AR, informando que foi emitido o Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas Municipal n. 988136, do exercício de 2015, com a determinação da remessa da cópia autenticada da Resolução/Decreto Legislativo e das atas das sessões em que a matéria fosse discutida e votada.

Em resposta, a Câmara Municipal encaminhou, mediante o Ofício n. 83/2020, datado de 11/3/2020 e protocolizado sob o n. 6034911/2020, a cópia da ata da sessão de julgamento realizada em 9/3/2020 e o Decreto Legislativo n.234/20.

Contudo, verifica-se que o referido Decreto não retrata o resultado do julgamento das contas. Assim dispõe o art. 1º: *“Ficam rejeitadas, as contas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, referentes ao exercício de 2015 (...)”*

Conforme consta na ata da sessão de julgamento, as contas foram rejeitadas por 7 (sete) votos, não alcançando os dois terços necessários para deixar de prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, que foi pela aprovação das contas.

Assim, o Ministério Público de contas mediante o Ofício n.325/2020/CAMP/MPC, datado 02/07/2020, solicitou as devidas correções.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Portanto, o Decreto Legislativo n. 234/20 deverá ser revogado e editado um novo Decreto, devendo constar em seu art. 1º: *"Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, referentes ao exercício de 2015 (...)"*

Todavia até a presente data não constam dos autos quaisquer elementos que comprovem as providências tomadas.

Vale ressaltar que não é necessário realizar outro julgamento.

Nesse contexto, este Ministério Público de Contas REQUISITA a V. Exa. o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento deste ofício, da cópia autenticada do decreto, devidamente promulgado, assinado e publicado, com as devidas retificações, que exteriorize com clareza o julgamento das contas, *in casu*, a aprovação das contas.

Registro que, ao encaminhar a documentação requisitada, deverá ser feita referência ao número do processo da Prestação de Contas Municipal, a fim de agilizar a devida juntada aos autos.

Informo a V. Exa. que a inobservância da presente requisição, no prazo fixado, implicará a adoção das medidas legais cabíveis relativas à responsabilização pessoal por descumprimento da ordem emanada.

Atenciosamente,

  
**Elke Andrade Soares de Moura**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas